

QUEM PODE SER BENEFICIÁRIO DAS EMENDAS PARLAMENTARES?

Municípios, Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo o Sistema S.

O VALOR DA EMENDA PODE SER COMPLEMENTADO PELO BENEFICIÁRIO?

Sim, chamamos de Contrapartida, ou seja, quando há aplicação de recursos do próprio município ou entidade privada em complemento aos recursos alocados pelo Estado, destinando-se à composição do valor do investimento.

CADASTRO DO ENTE BENEFICIÁRIO NO SISTEMA SISCONV

- Dados da Entidade
- Informações pessoais dos responsáveis legais
- Certidões de Regularidade Fiscal
- Declarações de Regularidade Fiscal
- Inserção do Plano de Trabalho e demais documentações exigidas pela SEDUC (checklist disponível no site: <http://www.educacao.am.gov.br/emendas-parlamentares/>)

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- Dentro dos modelos estabelecidos pela Secretaria;
- Fornecer documentações complementares necessárias à compreensão do Objeto da emenda parlamentar;

APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- Atenção às determinações da Lei 13.019/2014 - Fomento;
- Atenção às determinações da Resolução 12/2012 TCE Amazonas - Convênio;

Durante o processo de análise na SEDUC, a equipe técnica poderá solicitar adequações no Plano de Trabalho, bem como a substituição de documentos enviados.

Destacamos que, é responsabilidade das associações/prefeituras atualizar as informações cadastrais no SICONV, especialmente certidões e declarações.

Como citado anteriormente, este documento não tem a pretensão de esgotar todas as dúvidas no que diz respeito a execução das emendas parlamentares impositivas, entretanto essa iniciativa reafirma nosso compromisso em assegurar que as Associações/Prefeituras sejam capazes de utilizar os recursos de forma adequada, a fim de garantir a qualidade da educação em nosso Estado.

Para dúvidas e esclarecimentos procurar a Gerência de Captação de Recursos - GECAP ou através do contato (92) 99342-5011



GUIA RÁPIDO PARA CELEBRAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES

APRESENTAÇÃO

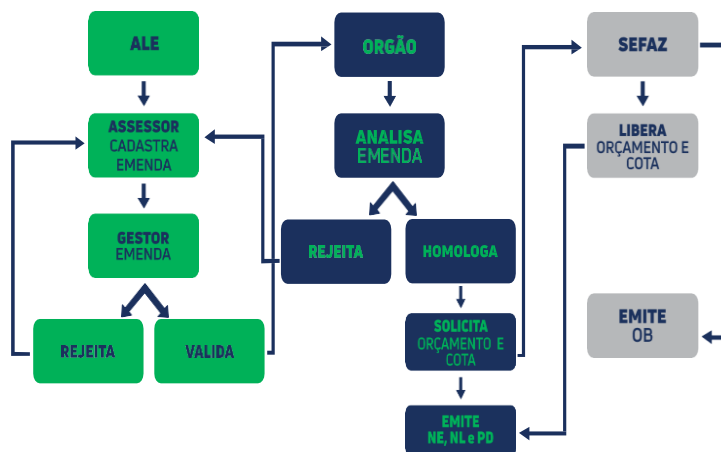
Conforme estabelecido na Constituição, a emenda parlamentar é o mecanismo que o Congresso (Assembleia) utiliza para participar do orçamento anual. Através das emendas, os parlamentares procuram aprimorar a proposta enviada pelo Poder Executivo, com o intuito de otimizar a distribuição dos recursos públicos.

Visando assegurar o cumprimento das obrigações legais de concessão dos orçamentos destinados à SEDUC, este Guia oferecerá aos envolvidos no processo das emendas parlamentares, condições para instrução processual adequada e obrigatória para concessão dos recursos. Este documento não tem a intenção de responder a todas as questões sobre este assunto, nem é considerado definitivo, uma vez que mudanças podem ocorrer futuramente.

Sendo assim, o Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, publica anualmente portarias que estabelecem os procedimentos, prazos de cadastro, operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica. As portarias são publicadas e válidas conforme o exercício financeiro das emendas parlamentares.

Com base no exposto, a SEDUC tem como objetivo atuar de forma preventiva por meio deste informativo, buscando reduzir erros involuntários de todos os envolvidos e, assim, agilizar o processo de execução das emendas parlamentares impositivas.

FLUXO DAS EMENDAS PARLAMENTARES



SEDUC é Obrigada a Cumprir as Emendas?

Sim. No Poder Executivo Estadual do Amazonas, esse regime foi instituído por meio da Emenda Constitucional nº 95, de 01 de novembro de 2016, que altera os artigos 157 e 158 da Constituição do Estado do Amazonas, tornando-se obrigatório, por parte do Poder Executivo do Estado do Amazonas, o atendimento das emendas individuais.

Início da Operacionalização das Emendas na SEDUC

As emendas parlamentares são cadastradas no Sistema SIGO pelo DEPOE/ALEAM (Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual) e, após o Departamento de Planejamento – DEPLAN/SEDUC efetiva análise criteriosa sobre a viabilidade de execução dos objetos para a homologação das emendas destinadas a Educação.

Tais análises têm como objetivo principal, evitar o desperdício do investimento destinado, identificando possíveis duplicidades de atendimento, concessão de materiais/equipamentos não autorizados às escolas e alunos, execução de projetos a públicos não atendidos por este órgão.

O QUE É HOMOLOGAÇÃO?

Aceite da emenda. Significa que está condizente com a área de atuação (Educação) e a SEDUC apresenta interesse.

O QUE É IMPEDIMENTO SUPERÁVEL?

Passível de atendimento, mas necessita de maior detalhamento quanto a execução para avaliação.

IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA:

- não indicação de beneficiário e do valor da emenda;
- a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- falta de regularidade fiscal perante as obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço, ressalvado, quanto aos Municípios, o disposto no § 14 do art. 158 da Constituição Estadual;
- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas pela Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, e pelo Órgão Central de Orçamento.